



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 124/2026

PROCESSO Nº. 013/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFAP

OBJETO: Análise da minuta de contrato para contratação de empresa especializada em sistema integrado de gestão tributária.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da minuta de contrato administrativo a ser celebrado entre o Município de Caracarái e empresa especializada na **locação, implantação, manutenção e suporte de sistema integrado de gestão tributária municipal**, compreendendo módulos de arrecadação, autoatendimento tributário via internet, protocolo web, emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), armazenamento e gerenciamento de notas fiscais eletrônicas no padrão ABRASF.

O ajuste decorre de procedimento licitatório realizado por meio do **Sistema de Registro de Preços**, destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços descritos na minuta contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica limita-se à análise da regularidade formal da minuta contratual, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais, econômicos ou de conveniência administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores competentes da Administração.

Da análise da minuta, verifica-se que esta contempla os requisitos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando a qualificação das partes, definição do objeto, cláusulas contratuais, previsão de direitos e obrigações, bem como os elementos indispensáveis à formalização do ajuste administrativo.

O objeto contratual encontra-se adequadamente especificado, consistindo na contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica destinada à gestão tributária municipal, abrangendo a implantação, manutenção, atualização e suporte técnico dos sistemas necessários ao gerenciamento da arrecadação e dos serviços tributários eletrônicos, revelando compatibilidade com o interesse público e com as necessidades da Administração Municipal.

Verifica-se, ainda, que a minuta faz referência à contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços, instrumento admitido pela Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração assegurar que o processo administrativo esteja devidamente instruído com a ata de registro de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

documentos de habilitação, pesquisa de preços, demonstração da vantajosidade da contratação, disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Sob o aspecto jurídico-formal, não foram identificadas disposições incompatíveis com a Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a minuta revela-se apta à formalização do contrato, desde que observados todos os requisitos constantes do procedimento administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da minuta do contrato**, por encontrar-se, em análise estritamente formal, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, **podendo prosseguir para assinatura**, desde que o procedimento administrativo esteja regularmente instruído com todos os documentos exigidos para a contratação, especialmente aqueles que demonstrem a regularidade do procedimento licitatório, a existência de Ata de Registro de Preços válida, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza exclusivamente jurídica, restringindo-se ao exame da legalidade da minuta contratual, não abrangendo a análise dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros ou da conveniência administrativa da contratação, cuja responsabilidade permanece atribuída aos órgãos competentes.

É o parecer.

Caracaraí – RR, 25 de maio de 2026.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025